

ESTATUTO aprovado em assembléia geral extraordinária,
realizada em 18 de maio de 1981, com emendas de:

- 06 de janeiro de 1985;
- 20 de outubro de 1985;
- 19 de novembro de 1989;
- 13 de janeiro de 1991;
- 07 de fevereiro de 1999;
- 14 de junho de 2003;
- 24 de novembro de 2007;
- 29 de maio de 2010.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - O MARRE CAS CLUBE, fundado em 18 de maio de 1981, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e duração indeterminada.

Parágrafo Único: O clube tem como distintivo representativo o seguinte: “Um coração com dois laços laterais na parte superior simbolizando duas marrecas, na cor laranja com fundo azul royal”.

Art. 2º - O MARRE CAS CLUBE compõe-se de pessoas naturais de qualquer nacionalidade, etnia, credo ou cor.

Art. 3º - A finalidade do Clube é o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, cívicas, artísticas, esportivas e recreativas entre seus sócios e familiares.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os sócios dividem-se em duas categorias:

- a) Sócios Patrimoniais
- b) Sócios Não Patrimoniais

Art. 5º - Os Sócios Patrimoniais dividem-se em:

- a) Honorários
- b) Beneméritos
- c) Remidos
- d) Contribuintes

Parágrafo Primeiro - Os sócios honorários são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao clube, comprovadamente, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral.



Parágrafo Segundo - São sócios beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao clube, doando bens de valor considerável, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - São sócios remidos aqueles que tenham contribuído com a importância de o equivalente a 420 (quatrocentos e vinte) mensalidades; que venham a completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; e os que venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que tenham contribuído com pelo menos 180 (cento e oitenta) mensalidades, contadas após a última admissão no Clube.

Parágrafo Quarto - São sócios Contribuintes aqueles que não se enquadrarem nos casos estipulados nas letras “a”, “b” e “c” do artigo 5º deste estatuto.

Art.6º - Os sócios não-patrimoniais dividem-se em:

- a) Contribuintes
- b) Temporários
- c) Usuário
- d) Usuário individual

Parágrafo Primeiro - São sócios Contribuintes todos aqueles que não se enquadrarem nos casos estipulados na letra “b” deste artigo.

Parágrafo Segundo - São sócios Temporários aqueles que tiverem permanência limitada no Município de Francisco Beltrão, por no máximo dois anos, recolhendo na tesouraria do clube até o quinto dia útil do mês corrente o equivalente a uma mensalidade e meia sem a necessidade de adquirir a jóia do clube. O critério para ingresso no clube será definido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - São sócios usuários os filhos, filhas, enteados e enteadas, netos e netas de sócios patrimoniais ou, que vierem a contrair matrimônio ou convivência conjugal, devendo encaminhar solicitação ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de seis meses, sendo que passarão a pagar a mensalidade normal, sem a necessidade de adquirir a jóia do clube.

Parágrafo Quarto - É sócio usuário individual, aquele que contribuir com o equivalente a quatro mensalidades a título de jóia e com 60% (sessenta por cento) da mensalidade normal, mensalmente.



Art. 7º - São sócios ausentes aqueles que tiverem mais de um ano de admissão, devendo ausentar-se de Francisco Beltrão por tempo indeterminado, previamente comunicar a Diretoria Executiva esta eventualidade.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser considerados sócios ausentes os que residem num raio de 50 (cinquenta) quilômetros de Francisco Beltrão, ou aqueles que embora ausentes de Francisco Beltrão, tenham qualquer dependente residindo neste município com direito à frequência ao Clube.

Parágrafo Segundo: O sócio ausente deverá comprovar anualmente as condições inerentes a sua categoria social, sob pena de ser reenquadrado a condição de sócio contribuinte.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 8º - São condições para admissão dos sócios:

- a) Idoneidade moral e social
- b) Indicação de 2 (dois) sócios
- c) Pagamento da jóia fixada

Art. 9º - Admissão do sócio será feita mediante proposta por escrito, encaminhada ao Conselho Deliberativo, com a indicação de 2 (dois) sócios que forneçam informações sobre o candidato e sua família.

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva poderá liberar o novo sócio em caráter provisório, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.10 - Instruída a proposta o Conselho Deliberativo efetuará as investigações necessárias sobre o proponente e, após conclusão, encaminhará o resultado à presidência para determinar à secretaria os devidos fins de admissão ou rejeição.

Art.11 - O candidato que for rejeitado, só poderá ser novamente proposto 1(um) ano depois da data de rejeição.



Art.12 - Após preencher os requisitos do artigo 8º, letras “a”, “b”, e “c”, o sócio deverá regularizar o título junto à tesouraria, passando então a integrar o quadro social.

Art.13 - Os sócios Temporários deverão comprovar anualmente as condições inerentes à sua categoria social, sob pena de serem excluídos do quadro social.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.14 - São direitos dos sócios patrimoniais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar de Assembléias Gerais;
- c) Participar de qualquer cargo eletivo e/ou de confiança;
- d) Participar de todas as promoções do Clube;
- e) Frequentar e usar todas as dependências da sede social, observando os dispositivos do regimento interno;
- f) Representar o Conselho Deliberativo perante os funcionários do Clube que venham a conduzir-se de forma inconveniente;
- g) Solicitar convites para pessoas, pelas quais se responsabilizam a critério do Conselho Deliberativo;
- h) Promover reuniões de caráter privado nas dependências do Clube, subordinando-se ao pagamento das taxas e demais emolumentos, após autorização do Conselho Deliberativo;
- i) Participar, proporcionalmente do rateio do Patrimônio do Clube, em caso de dissolução da sociedade;

Parágrafo Único: Para o disposto nas letras constantes no artigo 14º, o associado deverá estar quite com a tesouraria do Clube.

Art.15 - São deveres dos sócios patrimoniais:

- a) Cumprir todas as normas do presente estatuto e demais atos que venham a ser publicados pela entidade;
- b) Guardar respeito e decoro no recinto social, colaborando com a



manutenção da ordem;

c) Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou indicado, salvo impedimento justo;

d) Apresentar, para entrar nas dependências do Clube ou quando solicitado, suas credenciais ou prova de quitação com a tesouraria e demais provisões a respeito;

e) Recolher as taxas e jóias nas épocas determinadas;

f) Pagar as prestações do título adquirido;

g) Respeitar todos os membros da Diretoria ou seus representantes legais no exercício de suas funções;

h) Acatar as decisões da Diretoria do Clube;

i) Defender o nome da entidade dentro e fora dela.

Art.16 - São direitos dos sócios não patrimoniais os previstos nas letras "d", "e", "f", "g" e "h", do artigo 14º.

Art.17 - São deveres dos sócios não patrimoniais os previstos em todos os itens do artigo 15, com exceção do disposto na letra "c" do mesmo artigo.

Art.18 - Os dependentes dos sócios são os seguintes:

a) Esposa (o);

b) Filhas e filhas, enteados e enteadas menores de 25 anos e enquanto solteiros(as);

c) Mãe, pai, sogro ou sogra;

d) Netos(as) filhos(as) de pai ou mãe solteira que residam permanentemente com o sócio;

e) Dependentes que estejam sob a guarda e responsabilidade em documento expedido pelo órgão competente;

f) Portadores de necessidades especiais, independente da idade, filhos, filhas ou dependentes que estejam sob a guarda legal, mediante apresentação de laudo médico encaminhado ao Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo Primeiro - Após completarem 25 anos, os dependentes



contidos na letra “b”, desde que solteiros, poderão permanecer na condição de dependente, com o pagamento mensal de 20% (vinte por cento) da mensalidade atual do clube por dependente.

Parágrafo Segundo – Para as letras “c” e “d” será cobrada uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade. Em caso de atraso de mais de três taxas o dependente será excluído não podendo mais ser incluído na categoria de dependente.

Art.19 - As viúvas ou viúvos dos sócios patrimoniais, sucederão a estes com os mesmos direitos e deveres vigentes.

Art. 20 - Em caso de morte do sócio detentor do título, seus familiares continuarão no uso e gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os sucessores responderão pelos débitos vencidos ou que venham a vencer, incidentes sobre o título.

Art. 21 - O título patrimonial transfere-se “causa-mortis” a sucessores legítimos ou testamentários do sócio na forma das leis civis.

Art. 22 - A sede é privativa dos sócios e familiares sendo permitido:

a) Convidar pessoas de suas relações, não residentes em Francisco Beltrão, para visitar a sede social e dependências, inclusive em dias e horas festivas, consignando-lhe o nome no livro de visitantes;

b) Para efeito de freqüência de convidados a festividades, o sócio apresentante ficará responsável pelo comportamento do convidado;

c) Nenhuma pessoa poderá ser convidada por mais de três vezes no mesmo ano, ainda que por sócios diferentes.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23 - Os sócios e seus familiares ficam sujeito às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Suspensão por reincidência da letra "a";
- c) Eliminação;
- d) Expulsão;

a) Advertência: quando efetuarem faltas primárias de pouca repercussão;

b) Suspensão por reincidência: quando o sócio reincidir na falta constante da letra "a" do presente artigo;

c) Suspensão: quando efetuar faltas graves, suspensão esta que não poderá ser inferior a dez dias nem superior a cento e oitenta dias;

d) Eliminação: quando notificado de débito para com a tesouraria, vencido a mais de três meses, referente a parcelamento de título, que não saldarem no prazo de trinta dias, revertendo em favor do Clube as quantias já pagas;

e) Expulsão quando:

1. Nas dependências do Clube, ofenderem com palavras, gestos e agressões físicas, qualquer sócio, membro de sua família ou convidado, e for caracterizada a sua culpa;

2. Quando no exercício de cargo de qualquer espécie, venham a desviar móveis e utensílios do Clube;

3. Acionarem o Clube indevidamente;

4. Os que revelarem a falta de decoro e não tiverem foro de honradez e de dignidade compatível com o convívio social.

Art.24 - As penalidades constantes nas letras "a", "b" e "c" do artigo 23, serão impostas pela Diretoria Executiva e as penalidades previstas nas letras "d" e "e" do mesmo artigo serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva quanto às penalidades, caberá recursos ao Conselho Deliberativo e das decisões do Conselho Deliberativo caberão recursos à Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser impetrados no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, protocolado na Secretaria do Clube, a partir da data de notificação.

Art.26 - As penalidades impostas pelo Clube de qualquer natureza, deverão ser por escrito com a notificação do sócio.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no “caput” deste artigo, após transcorrido o prazo da defesa, deverão ser publicadas no mural do Clube.

Art. 27 - O sócio que for eliminado ou expulso do quadro social, somente poderá integrar novamente o quadro social da entidade, decorridos 5 (cinco) anos, ficando após esta data sujeito às normas estabelecidas no artigo 8º a 12º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não possuir débitos anteriores com o clube como titular ou cônjuge.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art.28 - Duas são categorias dos Títulos

- 1) Patrimoniais;
- 2) Não Patrimoniais.

Art. 29 - O título Patrimonial corresponderá ao resultado da divisão do valor estimado do patrimônio líquido do Clube, pelo número de títulos patrimoniais, cuja emissão for autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Os títulos patrimoniais são nominativos, transferíveis e negociáveis, respeitadas quanto a este último aspecto as disposições deste Estatuto, quanto à admissão de sócios.

Art. 31- Em caso de transferência, fica o candidato a aquisição, sujeito às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como ao pagamento referente a 02 (duas) mensalidades.



Art. 32 - A diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, solicitar à Assembléia Geral, autorização para emissão de novos títulos patrimoniais e/ou não patrimoniais, cuja autorização deverá obedecer à participação ideal de cada sócio, quanto aos títulos patrimoniais.

Parágrafo Primeiro - As condições de pagamento e demais critérios para a venda de novos títulos mencionados no “caput” deste artigo serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Em caso de transferência de título patrimonial, só se efetivará, após quites com a tesouraria do Clube.

Art. 34 - Os títulos patrimoniais transferem-se em “causa mortis”, aos sucessores legítimos, na forma de leis civis.

Parágrafo Primeiro - Os sucessores oriundos de transmissão de “causa mortis”, sendo sócio patrimonial, terá 3 (três) meses para dispor o título a terceiro, consultada previamente a Diretoria do Clube.

Parágrafo Segundo - Decorrido este prazo, a preferência na aquisição do título será do Clube, pelo preço da subscrição.

Art. 35 - Decorridos 1 (um) ano da data de falecimento do sócio, não apresentando-se herdeiros ou sucessores, o título reverterá a favor do Clube.

Art. 36 - Os títulos patrimoniais e não patrimoniais, deverão ter seus livros de registro na Secretaria do Clube.

Art. 37 - Os títulos não patrimoniais são nominativos, intransferíveis e inegociáveis.

Art. 38 - O valor nominativo do título não patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Em caso de existirem títulos patrimoniais disponíveis, os detentores de títulos não patrimoniais poderão adquiri-los, pagando a diferença entre o valor da aquisição do título não patrimonial e o valor do título patrimonial na época em que se efetuar a transferência de categoria.



Art. 40 - Os títulos patrimoniais terão seu valor nominal garantido pelo patrimônio social.

Art. 41 - O valor nominal do título patrimonial e não patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 29º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria do Clube deverá manter o sócio informado sobre o valor nominal do Título Patrimonial, através de portaria fixada na Secretaria.

Art. 42 - Em qualquer transferência, o clube reserva-se o direito de preferência na aquisição do título.

Parágrafo Primeiro - Em sendo formalmente ofertada ao Clube a aquisição do título Patrimonial, o Conselho Deliberativo pronunciar-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A ausência do pronunciamento do Conselho Deliberativo no prazo anterior, importará em renúncia do direito de preferência.

Art. 43 - Os títulos patrimoniais respondem subsidiariamente pelas dívidas do seu proprietário e de seus familiares para com o Clube.

Art. 44 - Os títulos emitidos de conformidade com os modelos próprios, aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão entregues aos sócios quando da integralização de seus valores de aquisição.

Parágrafo Primeiro - A integralização dos títulos poderá ser feita mediante o seu pagamento à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O sócio que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, no caso de integralização a prazo, será aplicada, em caráter definitivo, a penalidade prevista no artigo 23, letra “d”, deste Estatuto, perderá, em favor do Clube, a importância já paga.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de atraso, as prestações terão acréscimo na forma da lei.



Parágrafo Quarto - O sócio que adquirir título patrimonial após 13 de janeiro de 1991 e atrasar 8 (oito) parcelas da taxa de manutenção, mesmo que alternadas, perderá o direito do título patrimonial em favor do Clube, sem direito a indenização.

CAPÍTULO VII

DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS

Art. 45 - As mensalidades devidas pelos sócios do Clube, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro das necessidades da Entidade.

Art. 46 - O sócio deverá recolher à Tesouraria do Clube até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, a taxa de manutenção, ficando a critério da diretoria executiva a cobrança domiciliar.

Parágrafo Único - O não pagamento das mensalidades no prazo estipulado neste artigo, importará na suspensão dos direitos do associado à participação ativa no Clube.

Art. 47 - O não pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) no prazo estipulado no artigo 46º deste Estatuto, implicará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária oficial vigente, fixada pelo Governo Federal.

Art. 48 - Ficam sujeitos ao pagamento de taxas e demais despesas de manutenção devidamente autorizadas, todos os sócios com exceção do previsto nas letras "a", "b" e "c" do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 49 - Os sócios ausentes, pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa mensal estipulada pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 45º, enquanto permanecerem nesta categoria.

Parágrafo Único - Os sócios ausentes, previsto no artigo 7º deste Estatuto, passarão a recolher o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção do clube, em duas parcelas anuais, nos meses de junho e dezembro.



CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 50 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube e será constituída pelos sócios patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 - Compete à Assembléia Geral:

1) Ordinariamente na segunda quinzena de junho:

- a) Prestação de contas do exercício;
- b) Eleição da nova diretoria;
- c) Concessão de títulos honorários ou beneméritos;
- d) Deliberação sobre outros assuntos.

2) Extraordinariamente em qualquer época:

- a) Dissolver a entidade;
- b) Anexar ou incorporar sociedades;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Fixar o número de títulos patrimoniais;
- e) Autorizar a compra de bens imóveis, alienação de bens imóveis, oneração ou ato que importe em cessão ou renúncia de direitos ou bens sociais;
- f) Anular atos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que venham a contrariar disposições deste Estatuto;
- g) Autorizar a filiação do Clube em outras entidades;
- h) Autorizar a efetivação de empréstimos para fins de aumento patrimonial;
- i) Deliberar sobre outros assuntos;
- j) Autorizar despesas e investimentos com valor acima de 100 (cem) salários mínimos.

Art. 52 - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios patrimoniais em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes e, suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes à Assembléia.

Art. 53 - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão com



51% (cinquenta e um por cento) dos sócios patrimoniais em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios presentes à Assembléia e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

Parágrafo Único - Para o disposto na letra "a", item "2", do art.51º, a Assembléia instalar-se-á com número de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com 51% (cinquenta e um por cento) dos seus sócios e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 54 - A Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, será convocada mediante Edital de Convocação publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, divulgado em pelo menos um veículo de comunicação escrito e um falado do Município, e afixado em lugares públicos na parte interna do Clube.

Parágrafo Único - No edital de convocação, constará obrigatoriamente a ordem do dia e limitará a matéria a ser tratada na Assembléia.

Art. 55 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela diretoria do Clube ou pelo Conselho deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente a Assembléia Geral será convocada por 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais que subscreverem o pedido, quando comprovado que intencionalmente deixou de fazê-lo quem de direito.

Parágrafo Segundo - Neste caso o Edital que trata do artigo 54º será expedido, subscrito e publicado pelos subscritores do pedido e a reunião será presidida e secretariada por dois membros presentes, escolhidos pela maioria no início dos trabalhos, observadas de resto as disposições deste Estatuto.

Art. 56 - Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 57 - As votações em geral, poderão ser por escrutínio secreto ou por aclamação, com exceção das eleições que deverão ser somente por escrutínio secreto.



Art. 58 - O Presidente da Assembléia somente votará em caso de empate.

Art. 59 - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto, podendo ser do titular ou do cônjuge, independente do número de títulos que possua.

Art. 60 - Suprimido

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições serão realizadas bienalmente, na primeira quinzena de maio, para eleger os membros constantes do artigo 79º, letra "a" e os membros do artigo 92º item "1", deste Estatuto, e sua posse será 15(quinze) dias após a proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro - Poderão votar somente os sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Poderão votar somente os sócios em dia com a Tesouraria do Clube.

Art. 62 - A diretoria, ou quem de direito convocar, mandará publicar editais de convocação, pelos órgãos de divulgação local, nos quais determinará dia, hora de início e término das eleições, conforme disposto no artigo 63º deste Estatuto.

Art. 63 - O início das votações terá lugar às 09:00 horas e seu término às 17:00, na sede da entidade, prorrogando-se o horário se ainda existirem sócios já qualificados à votação e aguardando a vez no recinto.

Art. 64 - O sócio votará secretamente, na chapa de sua preferência, a qual somente indicará o nome do candidato a presidente, membros do Conselho Deliberativo ou a legenda que os identifiquem.

Art. 65 - As chapas deverão ser impressas em papel de tamanho, cor e qualidade iguais.



Art. 66 - O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das eleições, contendo o nome de todos os candidatos e suas anuências, não podendo haver o mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: O candidato inscrito em uma das chapas não poderá se candidatar ao cargo de conselheiro.

Art. 67 - No local de votação, deverá constar uma relação, contendo todos os nomes dos membros componentes da chapa.

Art. 68 - Os envelopes para serem usados para votação deverão ser opacos e todos eles rubricados pelo Presidente e Secretário da mesa apuradora.

Art. 69 - A mesa apuradora será composta antes das eleições sendo o Presidente e Secretário indicado pela Diretoria do Clube e dois escrutinadores por indicação de cada legenda.

Art. 70 - O sócio votante deverá assinar o livro próprio rubricado pelo Presidente do Clube, recebendo em seguida a cédula para votação.

Art. 71 - Terminada a votação, ato contínuo proceder-se-á a apuração.

Art. 72 - Em caso de anulação da eleição, esta será realizada 15 (quinze) dias após.

Art. 73 - Os recursos para anulação de eleição deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo do Clube, no prazo de 24 horas após divulgado o resultado da eleição.

Art. 74 - Em caso de empate entre as chapas, será considerado vencedora a chapa cujo Presidente seja o mais antigo no registro do Clube. Se forem com datas de registros iguais, será proclamado eleito o mais idoso.



Art. 75 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos ou por delegados credenciados pelas legendas, os quais poderão, como qualquer sócio votante, formular reclamações por escrito que deverão constar na ata de votação, não prevalecendo, em hipótese alguma, as que forem formuladas oralmente.

Art. 76 - Os nomes dos sócios com direito a voto constarão em uma lista fornecida pela Diretoria Executiva e que será encaminhada ao Presidente da mesa receptora de votos, 1(uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer omissão na lista de sócios aptos a votar, poderá o sócio omitido exercer o direito de voto desde que prove a regularidade de sua situação.

Parágrafo Segundo - Terá o direito a voto e não poderá ser votado o sócio que nos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, tenha mantido com o Clube contratos de qualquer natureza, quer como pessoa física ou jurídica.

Art. 77 - O eleitor votará em cabine indevassável, na qual deverão ser colocadas, com antecipação, as cédulas.

Art. 78 - Ao sair da cabine indevassável e antes de depositar a sobrecarta na urna, o sócio votante exibi-la-á ao presidente da mesa receptora de votos e delegados de legenda que desejarem examiná-la.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 79 - A Diretoria é um órgão executivo por excelência e terá a seguinte composição:



a) Eleitos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.

b) Não Eleitos:

1. Diretor Social, Cultural, Promoções e Eventos;
2. Diretor Esportivo;
Subdiretor Tênis;
Subdiretor Bocha;
Subdiretor Bolão;
Subdiretor Vôlei;
Subdiretor Futebol;
Subdiretor Natação;
Subdiretor Handebol;
3. Diretor de Imprensa e Relações Públicas;
4. Diretor de Patrimônio;
5. Consultor Jurídico;
7. Diretor de Expansão e Obras.

Art. 80 - Somente poderão exercer os cargos previstos no artigo 79º, letra “a” e artigo 92º item “1”, o titular ou seu cônjuge, e na letra “b” artigo 79º, titular, cônjuge ou dependentes maiores de idade.

Art. 81- Os candidatos da letra “a” do artigo 79º e artigo 92º item “1”, serão eleitos bianualmente pela Assembléia Geral e tomarão posse 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado e os diretores da letra “b” artigo 79º serão escolhidos entre os sócios patrimoniais por livre escolha da Diretoria do Clube.



Parágrafo Único: As vagas que se verificarem na letra "a" do artigo 79º e item "1" artigo 92º, serão preenchidas por designação da Assembléia Geral.

Art. 82 - Todos os diretores integrantes das letras "a" e "b" do artigo 79º, por ocasião das sessões da diretoria tem direito a voto.

Art. 83 - A diretoria poderá nomear entre os sócios patrimoniais do Clube, sub diretores quantos julgue necessário, podendo esses nomes tomar parte das sessões, quando convocados, porém sem direito a voto.

Art. 84 - Compete à diretoria executiva do Clube a elaboração do regimento interno e sua modificação quando necessária, cabendo sua aprovação ao Conselho Deliberativo, sendo obrigatória a revisão anual.

Art. 85 - Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
2. Aplicar penalidades a sócios e familiares de acordo com este estatuto e o regimento interno, oportunamente pelo Conselho Deliberativo;
3. Autorizar despesas e ou investimentos com valores até 50 (cinquenta) salários mínimos;
4. Executar as reclamações da Assembléia Geral;
5. Organizar o relatório anual do Clube para ser apresentado à consideração do Conselho Fiscal;
6. Organizar o orçamento anual do Clube;
7. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
8. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à sessão e estas só poderão ser realizadas com a presença de 51%(cinquenta e um por cento) dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: A Diretoria executiva será responsável por dívidas contraídas em desacordo com as normas existentes neste Estatuto.



Art. 86 - Compete ao Presidente:

1. Convocar e presidir a sessão da Diretoria e Assembléia Geral, sem votar, salvo em caso de empate;
2. Despachar o expediente;
3. Providenciar como lhe parecer conveniente em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria, na 1ª sessão após o fato;
4. Suspender os direitos dos sócios, daquele que for passível de penalidade imediata e urgente, levando o fato ao conhecimento da Diretoria na primeira sessão, a quem competirá o fato de ratificar ou revogar a pena;
5. Ordenar os pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria e autorizar despesas inferiores a 5 (cinco) salários mínimos regionais;
6. Assinar as atas e rubricar todos os livros da secretaria, do Conselho Fiscal e Deliberativo;
7. Assinar toda a documentação do Clube;
8. Fixar de acordo com a Diretoria, os vencimentos dos funcionários do clube, prescrevendo-lhes as atribuições respectivas;
9. Nomear e dispensar os empregados do Clube;
10. Delegar competência;
11. Submeter a apreciação da Diretoria as minutas dos contratos para arrendamento de bens móveis do Clube;
12. Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em geral, em suas relações com terceiros.

Art. 87 - Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
2. Decidir todas as questões que afetam a vida social e administrativa do Clube, não previstas neste Estatuto, ressalvadas as competências dos demais poderes, sempre com autorização do Presidente.

Art. 88 - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e assiná-las com o Presidente;
2. Encaminhar o expediente, fazer a correspondência, expedir convites, que submeterá à assinatura do Presidente;



3. Fazer publicar e assinar editais das convocações e convites pelo Presidente;

4. Ler nas sessões da Diretoria e Assembléia Geral todo o expediente e correspondência da Diretoria;

5. Zelar pela conservação dos documentos, papéis, fichas e livros de escrituração do Clube sob sua guarda;

6. Assinar documentos de sua competência, juntamente com o Presidente, quando necessário;

7. Matricular e cadastrar os sócios do Clube;

8. Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo regimento interno do Clube.

Art. 89 - Ao Segundo secretário compete:

1. Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 90 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Arrecadar todas as rendas do Clube e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em banco.

2. Pagar as contas do Clube autorizadas pelo Presidente;

3. Manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros da escrituração do Clube;

4. Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente com cheques nominais, em conta conjunta com o Presidente;

5. Prestar, mensalmente, à Diretoria o movimento de caixa, o saldo bancário e a relação dos sócios em atraso;

6. Apresentar no final de cada mês o balancete da receita e despesas finais do exercício, o balanço do Clube;

7. Supervisionar os controles contábeis dos serviços auxiliares explorados pelo Clube, tais como: bar, restaurante e outros;

8. Prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro do Clube;

9. Propor ao Presidente a nomeação de pessoas idôneas para efetuar a cobrança do Clube sob sua responsabilidade e com as seguintes obrigações:

a) Fazer cobrança das jóias, das mensalidades, donativos e quaisquer outras rendas do Clube;



b) Entregar à Tesouraria as quantias recebidas no prazo por esta estipulado;

10. Apresentar ao Presidente e à Diretoria Executiva os controles financeiros, quando estes os solicitarem.

Art. 91 - Ao segundo Tesoureiro compete:

- 1) Substituir o primeiro em todos os seus impedimentos;
- 2) Exercer todas as funções que lhe forem designadas pelo regimento interno.

CAPÍTULO XI

DOS CONSELHOS

Art. 92 - A sociedade terá dois Conselhos:

- 1) Conselho Deliberativo;
- 2) Conselho Fiscal.

Art. 93 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios do Clube, excetuando-se os assuntos de competência da Assembléia geral.

Art. 94 - O Conselho Deliberativo será Composto pelos membros que exerceram os cargos constantes no artigo 79º letra "a", eleitos até a data de 14/06/03 e os membros eleitos do artigo 92º- item "1", a partir de 14/06/03.

Parágrafo Primeiro - A partir de 14/06/2003, além da composição prevista no Artigo 94º, comporão também o Conselho Deliberativo os ex-presidentes mais 21 (vinte e um) membros eleitos da seguinte forma:

Inscrição individual na Secretaria do Clube, até a data de inscrição da chapa da Diretoria executiva;

Votação em 15 (quinze) membros inscritos, em cédula separada, sendo eleitos os 15 (quinze) mais votados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo terão direito somente a um voto, por ocasião das reuniões, independentemente do



número de vezes que ocuparam cargos que deram origem ao Conselho.

Parágrafo Terceiro - Perderá a condição de conselheiro membro investido neste cargo que:

- 1) mudar de residência, numa distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
- 2) pela renúncia;
- 3) pela condenação criminal por crime doloso, cuja pena seja superior a dois anos, por qualquer crime, ressalvado o culposos;
- 4) pela expulsão dos quadros sociais do Clube.

Parágrafo Quarto - Os integrantes eleitos pelo artigo 92º item "1", deliberam pelo período eleito para o mandato constante no artigo 61º deste estatuto.

Art. 95 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e suas decisões serão por maioria dos presentes.

Art. 96 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- 2) Aprovar o regimento interno;
- 3) Eleger o seu Presidente e secretário;
- 4) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- 5) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 6) Deliberar sobre assuntos que incluam recursos interpostos por ato da Diretoria;
- 7) Intervir na administração geral do Clube quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até mesmo caçar mandato de membros e órgãos, desde que os interesses do Clube exijam;
- 8) Aprovar o orçamento anual da sociedade;
- 9) Aprovar filiações em outras entidades;
- 10) Autorizar despesas para investimento com valores de 50 (cinquenta) a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 97 - Os Diretores dos departamentos previstos no artigo 79º letra



"b", terão suas atribuições definidas pelo regimento interno do clube, elaborado pela Diretoria executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 98 - Os Diretores previstos no artigo 79º, letra "b", poderão, a seu critério, nomear colaboradores para desempenhar suas atividades afins.

Art. 99 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art.100 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das atividades do Clube.

Art.101 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, sendo 3(três) efetivos e 2(dois) suplentes.

Art.102 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, na primeira reunião ordinária após a posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os eleitos tomarão posse na mesma reunião e a critério do conselheiro decidirá fazer parte ou não do mesmo, enquanto perdurar o mandato de fiscalizador.

Art.103 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- 2) Apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do Clube;
- 3) Denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos de qualquer violação à lei e aos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
- 4) Convocar Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou motivo de urgência;
- 5) Tomar outras medidas que estiverem em sua alçada.



Art. 104 - Perderão o mandato de fiscalização os que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 105 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 106 - Ao Diretor Social compete:

- 1) Determinar e programar, de acordo com o Presidente, as diversas partes morais e sociais do Clube, relativas a reuniões e festas de qualquer natureza;
- 2) Coordenar o controle de entrada somente em dias festivos;
- 3) Assinar juntamente com o Presidente a correspondência de seu departamento;
- 4) Nomear comissões auxiliares compostas e intelectuais;
- 5) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o orçamento de seu departamento;
- 6) Elaborar e divulgar todas as promoções do Clube;
- 7) Apresentar semestralmente todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento Social;
- 8) Promover a contratação de artistas, orquestras e conjuntos musicais para exibição no Clube, após ouvida e autorizada pela Diretoria Executiva;
- 9) Manter intercâmbio com Diretores Sociais de outros Clubes e com os Diretores de outros Departamentos.

Art. 107 - Compete ao Diretor Esportivo:

- 1) Organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades esportivas do Clube;
- 2) Organizar a parte técnica de seu setor;
- 3) Divulgar com antecedência as atividades esportivas do Clube;
- 4) Expedir e assinar os convites para promoções afetas ao departamento de esportes juntamente com o Presidente;
- 5) Elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo



orçamento do departamento de Esportes;

- 6) Designar auxiliares para o departamento de esportes, sempre dentro do quadro social;
- 7) Propor à Diretoria as penas disciplinares que julgarem necessárias quanto a irregularidades cometidas por sócios;
- 8) Representar a Diretoria em todas as reuniões esportivas em que o clube participar;
- 9) Propor à Diretoria Executiva a inscrição do Clube para disputa de jogos oficiais de qualquer modalidade de categoria amadora;
- 10) Zelar pela conservação do material e das instalações esportivas do Clube.

Art. 108 - Ao orador compete:

- 1) Fazer locuções quando da realização de festividades pelo Clube;
- 2) Representar a sociedade em todas as solenidades que o Clube for convidado.

Art. 109 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- 1) Inventariar e manter o fichário de todos os bens pertencentes ao Clube;
- 2) Atender ao pedido dos demais Diretores com referência a móveis do Clube, quanto à sua conservação;
- 3) Fiscalizar as novas construções e as existentes;
- 4) Efetuar concorrência pública para aquisição de bens móveis para o Clube;
- 5) Zelar pela documentação sob sua guarda;
- 6) Propor anualmente a deliberação do Conselho Deliberativo o orçamento das despesas de seu Departamento;
- 7) Designar auxiliares para o Departamento de Patrimônio;
- 8) Assinar todos os documentos afetos ao seu departamento, juntamente com o Presidente;
- 9) Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades desenvolvidas pelo seu departamento.

Art. 110 - Ao Diretor de Cultura compete:



- 1) Organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades culturais do Clube;
- 2) Divulgar com antecedência as atividades culturais do Clube;
- 3) Expedir convites para promoções culturais;
- 4) Propor e elaborar anualmente ao Conselho Deliberativo o orçamento das despesas de seu Departamento;
- 5) Designar auxiliares para o seu departamento;
- 6) Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades;
- 7) Manter intercâmbio com outros clubes, relativo às atividades congêneres;
- 8) Assinar documento de seu departamento, em conjunto com o presidente do Clube.

Art. 111 - Os Diretores previstos no artigo 79º, letra "b", poderão, a seu critério, nomear Diretores para desempenhar suas atividades femininas afetas ao seu Departamento.

Parágrafo Único - As Diretoras previstas no artigo anterior, terão as mesmas atribuições previstas nos artigos nºs 106, 107, 108, 109, 110 e 113.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 112 - Constituem o Fundo Social do Clube:

- 1) Os bens móveis e imóveis que possuam ou venham a possuir;
- 2) Saldo da receita sobre a despesa;
- 3) Os donativos de qualquer natureza;
- 4) Produto das vendas dos títulos Patrimoniais e não Patrimoniais.

Parágrafo Único - A receita proveniente da previsão da alínea "quatro", será integral e obrigatoriamente aplicada na melhoria de bens imóveis que resulta na valorização do Clube.

Art. 113 - A receita ordinária do Clube é constituída:

- 1) Pelas jóias pagas pelos sócios;



- 2) Por aluguéis de móveis de sua propriedade;
 - 3) Pelas taxas e emolumentos cobrados de sócios e terceiros;
 - 4) Pelo arrendamento proveniente da exploração comercial de bares;
 - 5) Pelas taxas cobradas quando da realização de reuniões íntimas promovidas pelos sócios;
 - 6) Por outras rendas eventuais;
- Parágrafo Único - A venda de bens móveis considerados obsoletos reverterá à conta patrimonial.

Art. 114 - A despesa ordinária do Clube é constituída de:

- 1) Verbas destinadas à secretaria e expediente de Secretaria, Tesouraria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Departamentos;
- 2) Pagamentos de ordenados e salários de empregados em serviço do Clube, permanentes ou eventuais;
- 3) Conservação de bens móveis e imóveis;
- 4) Ônus trabalhistas ou fiscais;
- 5) Gastos com festejos e reuniões sociais;
- 6) Donativos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- 7) Contratos artísticos;
- 8) Aquisição que o conselho Deliberativo julga necessária ao conforto e bem-estar dos sócios;
- 9) Aquisição de mobiliários, objetos de arte e decoração, livros, materiais esportivos e similares;
- 10) Que seja imprescindível ao bom funcionamento administrativo, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Salvo autorização expressa da Assembléia Geral, nenhum membro da diretoria ou conselho poderá ser empregado em serviço do Clube, se remunerado.



Art. 116 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens móveis e imóveis serão vendidos por uma comissão especial eleita para este fim, pela Assembléia Geral, e o produto apurado, deduzido o passivo, será dividido entre os sócios patrimoniais na proporção de cada título patrimonial.

Art. 117 - O dia 18 de maio, é considerado data magna do Clube e será condignamente comemorado.

Art. 118 - O Clube poderá ceder os salões ou dependências de sua sede para festas e reuniões estranhas à sociedade, quando aprovado pela diretoria executiva.

Art. 119 - Os móveis e utensílios do Clube, poderão ser emprestados ou alugados, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, mediante ofício de solicitação.

Art. 120 - Nenhum membro da Diretoria eleita ou Diretor de Departamento poderá, depois de eleito, realizar com o Clube, contrato de qualquer natureza.

Art. 121 - Os uniformes dos atletas e dos representantes esportivos do Clube, serão aprovados pela Diretoria, mediante proposta ou sugestão do Diretor do respectivo departamento, observados as cores e o logotipo do Clube.

Art. 122 - O sócio que for excluído do Clube por qualquer motivo, não terá direito de reclamar a restituição de quantia alguma com o que tenha entrado para o caixa do Clube, salvo empréstimo regularmente realizado dentro das disposições estatutárias.

Art. 123 - O ano social terminará em 31 de julho de cada ano, ocasião em que será encerrado o balanço geral do Clube.

Art. 124 - O produto da venda de títulos patrimoniais será aplicado, obrigatoriamente, na valorização do patrimônio social.

Art. 125 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a emitir os títulos patrimoniais aos sócios existentes nesta data.



Art. 126 - A partir da data de distribuição do Título Patrimonial e/ou não patrimonial, previsto no artigo 28º, deste estatuto, fica o sócio obrigado a recolher a taxa mensal estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Art.127- Os Títulos Patrimoniais previstos no artigo 28º, item "1", transferidos a parentes até o primeiro grau, ficam isentas de taxas de transferência pelo artigo 31º, deste Estatuto, ficando por tanto sujeito à taxa de expediente equivalente a 1% (um por cento) do valor do título patrimonial.

Art. 128 - Com exceção das transferências previstas no artigo 129º, os sócios proprietários dos títulos Patrimoniais somente poderão transferi-los a terceiros após decorridos 2 (dois) anos da data de aprovação e publicação deste Estatuto, ficando sujeito ao recolhimento de taxas previstas no artigo 31º.

Art. 129 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em data de 18 de maio de 1981, devendo ser inscrito no Registro Público de Títulos e documentos e constitui a lei Orgânica do MARRECAS CLUBE, a que todos os sócios serão obrigados a cumprir, devendo ser publicado em Diário Oficial.

Art. 130 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em partes, decorridos três anos de sua aprovação e registro, ressalvando os casos que, por aprovação da diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta e por maioria de votos, seja proposto a sua reformulação à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 131 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva podendo os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 132 - Por proposta do Departamento de Esportes, poderão ser admitidos sócios atletas para qualquer modalidade, para representar o Clube, cuja duração dessa categoria deverá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar a admissão de sócio atleta e o percentual da modalidade.

Parágrafo Segundo - Os sócios atletas ficarão isentos de taxa de manutenção.

Parágrafo Terceiro - Os mesmos poderão usufruir as dependências do clube por período transitório a disputa do evento esportivo. Somente o atleta e não seus dependentes.

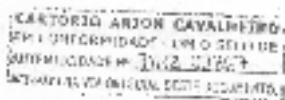
Art. 133 - A Diretoria não poderá realizar contratos de qualquer natureza com terceiros para exploração de eventos sociais e esportivos do Clube, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O contido no "caput" deste artigo não se aplica à locação para entidades filantrópicas.

Art. 134 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 135 - Os Empréstimos de qualquer natureza, cujos valores somados importem no montante superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, deverão ser obrigatoriamente autorizados pela Assembléia Geral, condicionado a inexistência de qualquer outro empréstimo pendente de pagamento.

Francisco Beltrão 29 de maio de 2010.





REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º - O Marrecas Clube, fundado em 18 de maio de 1981, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica e duração indeterminada, reger-se-á por seu Estatuto, pelas deliberações de seus órgãos e por este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade, estabelecer normas gerais para uso de todas as dependências do Clube, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficarão definidos no presente Regimento Interno:

- a. O uso das Instalações do Marrecas Clube;
- b. A regulamentação de disciplina;
- c. Atribuições diversas.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte de todos sem privilégios ou exceções.



TÍTULO II

DOS SÓCIOS E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A classificação dos sócios está definida no Estatuto do Clube em seu Capítulo II, Art.: 4º, 5º, 6º e 7º.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão dos sócios do Clube está definida no Estatuto em seu Capítulo III, Artigos: 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º.

Art. 7º - Para admissão no quadro de sócios, o pretendente, além de preencher os pré-requisitos exigidos no Estatuto, terá que:

- a. Preencher proposta solicitando admissão;
- b. Juntar e apresentar documentação comprobatória do titular e dependentes;
- c. Combinar por escrito a forma de pagamento da jóia e das mensalidades.

Art. 8º- Do Sócio Atleta: Condições Específicas para sócio Atleta, pré-estabelecidas no Artigo 132º do Estatuto do Clube:

- a. O Candidato a sócio Atleta quando não sócio de outra categoria, após aprovação do Conselho Deliberativo, receberá, provisoriamente um cartão de identidade por prazo nunca superior a doze meses, para ter acesso aos locais da atividade;



- b. Comprovada a aptidão, o candidato a sócio atleta deverá preencher as condições exigidas aos sócios.
- c. São deveres específicos do sócio atleta:
- 1º - Comparecer pelo menos a 70% das sessões de treinamentos ou ensaios;
 - 2º - Participar das competições ou apresentações para as quais estiver convidado;
 - 3º - Não se inscrever em outra sociedade para participar em modalidade esportiva congênere;
 - 4º - Indenizar os danos materiais causados a clubes, dirigentes, associados ou atletas de agremiações co-irmãs quando estiver representando o Marrecas Clube;
- d. Perderá a condição de sócio atleta:
- 1º - Os inscritos que não cumprirem as obrigações previstas no Estatuto e Regimento Interno;
 - 2º - Aquele que não satisfazer as exigências de disciplina, assiduidade e nível técnico;
 - 3º - Aquele que cometer falta considerada grave ou prejudicial aos interesses do Marrecas Clube;
- e. São direitos específicos do sócio Atleta:
- 1º - Usufruir as dependências do Clube por período transitório a disputa do evento esportivo;
 - 2º - Passar para a categoria de sócio contribuinte, com valor de jóia definido pelo Conselho Deliberativo .
- f. Na categoria de sócio atleta poderão estar incluídos os atletas profissionais e semi-profissionais que defendam as cores do Marrecas Clube, sujeitos, como os demais, às normas do Estatuto e este Regimento Interno;
- g. Serão registrados todos os dados indispensáveis à caracterização da atuação do sócio atleta bem como de sua personalidade e conduta social;

Art. 9º - Para confecção da identidade social, o Clube deverá cobrar taxa de no mínimo 20 % (vinte por cento) da mensalidade que estiver cobrando, para cobertura dos custos.

Art. 10 - A requisição de segunda via de identidade social implicará



no pagamento de taxa de 25% do valor da mensalidade que o clube estiver cobrando na época da requisição.

Art. 11 - A requisição de terceira e demais vias de identidade social implicará no pagamento de 50% do valor da mensalidade que o clube estiver cobrando na época da requisição, sendo que nesses casos, deverá justificar, por escrito o pedido informando os motivos da solicitação.

Art. 12 - A readmissão do sócio Contribuinte Patrimonial se dará na forma da Admissão, compreendida no Estatuto.

Art. 13 - Todo sócio deverá solicitar por escrito, em tempo hábil, a mudança de categoria de sócio e gozará dos novos direitos após protocolado e ou aprovado pelo Clube.

SEÇÃO III

DOS DEPENDENTES

Art. 14 - Compreendidos no Estatuto do Clube em seu Artigo 18º.

Art. 15 - O dependente do sócio titular que venha perder a condição de dependência, poderá se tornar sócio contribuinte se, mediante proposta, for aceito e aprovado, com condições definidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA

Art. 16 - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade e ao patrimônio do Clube, bem como infringência ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos.



Parágrafo Primeiro: Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas, definidas conforme Estatuto do Clube, Capítulo V, artigos 23º a 27º.

Art. 17 - As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva, e a seu critério, através de uma Comissão Disciplinar, na forma dos Artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º deste Regimento e Artigos do Estatuto para o caso.

Art. 18 - Se a Diretoria Executiva assim optar, a Comissão Disciplinar será permanente, durante sua gestão, constituída por 7 (sete) sócios, nomeados pelo presidente do Clube.

Parágrafo Primeiro - A comissão disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Clube automaticamente será o Presidente desta Comissão.

Art. 19 - A Diretoria Executiva ou Comissão Disciplinar, sob a Presidência daquele cuja matrícula no Clube for mais antiga ou do Presidente do Clube quando este estiver presente, reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

Parágrafo Primeiro - A comunicação será feita à comissão disciplinar, pelo Presidente do Clube ou quem este determinar.

Art. 20 - Reunida a Diretoria Executiva ou a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, se necessário, o acusado e/ou testemunhas da ocorrência, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

Parágrafo Primeiro - O não comparecimento ou a não apresentação de defesa escrita do acusado, será considerada como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

Parágrafo Segundo - Os depoimentos, poderão ser tomados



isoladamente ou com as partes envolvidas conforme for o caso.

Art. 21 - Na mesma reunião, a Diretoria Executiva ou Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, incontinentemente, encaminhará o processo adiante.

Parágrafo Primeiro - Quando de decisões de qualquer órgão representante do Clube, far-se-á a comunicação por escrito aos interessados e mediante entrega e protocolo.

Art. 22 - Os recursos devem ser protocolados na Secretaria, que através do Presidente do Clube encaminhará ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os recursos terão efeitos suspensivos e deverão ser interpostos por escrito, e em caso de dependente, com a anuência do titular, no prazo estabelecido conforme o estatuto, sob pena de a matéria não mais ser submetida àqueles poderes.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva do Marrecas Clube é composta conforme seu Estatuto nos Art. 79º a 91º.



Art. 24 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferivelmente, todas as segundas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas na Sede do Clube.

Parágrafo Primeiro - Participarão das reuniões todos os membros da Diretoria Executiva, facultando-se assistência dos Diretores e membros dos Conselhos sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias, elas se realizarão e serão presididas pelo primeiro secretário. Neste caso a reunião será secretariada pelo segundo secretário ou por outro Diretor que for nomeado para tal fim.

Parágrafo Terceiro - É vedada a entrada de associados no recinto de reuniões sem prévia autorização.

Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria que versarem sobre matéria enquadrada nos Artigos do Estatuto e Regimento Interno, serão tomadas da maneira que os diretores acharem mais corretas por maioria absoluta.

Art. 25 - Aos Diretores de Departamentos do Artigo 79º item “b” do Estatuto compete:

1º- Organizar e fazer cumprir as programações e o calendário do Clube, sob a supervisão do Presidente do Clube, zelando pela regularidade de todos os serviços e exigindo o respeito, ordem e a moralidade de acordo com o Estatuto e Regimento do Clube;

2º- Fazer com que os Subdiretores nomeados desempenhem as atividades relacionadas a sua área e prestar contas ao Diretor ao qual está subordinado;

3º- Seguir as determinações previstas no Estatuto do Clube nos seus Artigos 106º, 107º, 108º, 109º, 110º e 111º;

4º- Nomear juntamente com o Presidente, se for necessário, sócios em número suficiente para compor seu departamento, temporariamente ou não, nas programações de interesse do Clube.



SEÇÃO II

DOS CONSELHOS

Art. 26 - Os Conselhos, tanto o Deliberativo como o Fiscal, estão definidos conforme o Estatuto do Clube.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho Deliberativo reunir-se e deliberar conforme seu Regimento Interno específico, desde que não venha entrar em conflito com o Estatuto e o Regimento do Clube.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS

Art. 27 - A relação de trabalho do empregado do Marrecas Clube é regida pela legislação pertinente, acordos coletivos de trabalho e demais normas internas do Clube.

Art. 28 - É permitido ao empregado e ou contratado do Marrecas Clube filiar-se como sócio nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único: É expressamente proibida a participação de empregados e ou contratados nas áreas esportivas, sociais, culturais, etc., nos dias e horários em que estiverem em serviço.

Art. 29 - É responsabilidade do empregado e ou contratado:

- a) Cumprir a lei, Regimento, Regulamento, Normas, Portarias e quaisquer expedientes oriundos dos poderes do Marrecas Clube;
- b) Todo funcionário tem obrigação de colaborar de maneira positiva com todas as atividades e eventos do Clube;
- c) Ser sempre cortês com todos os usuários;
- d) Informar a Diretoria ou funcionário de plantão sempre que constatar que qualquer usuário faltar com o cumprimento do Regimento Interno ou Estatuto do Clube.
- e) Zelar para que haja o bom relacionamento entre todos sempre que estiver no Clube ou fazendo algo por ele.



TÍTULO IV

DA SEDE SOCIAL E CAMPESTRE

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 - A Sede Campestre funcionará diariamente, excetuando-se às segundas-feiras, no horário de 07:00 (sete horas) às 22:30 (vinte duas horas e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá modificar esses horários e dias de feriados, promoções festivas do Clube, quando for para benefício de todos desde que não haja prejuízos para o Clube.

Parágrafo Segundo - O Clube permanecerá fechado nas segundas-feiras para manutenção em geral. Se a segunda-feira coincidir com feriado, o clube funcionará neste dia, fechando no dia subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Clube permanecerá fechado na “Sexta-feira Santa”

Parágrafo Quarto - A Secretaria atenderá aos associados nos dias úteis nos horários pré-determinados.

Parágrafo Quinto - Para qualquer reclamação ou sugestão o associado se dirigirá preferencialmente a secretaria e quando esta estiver fechada ao funcionário de plantão na Portaria, onde dará entrada de ofício endereçado à Diretoria, contendo o objeto de reclamação ou sugestão.

Art. 31 - Aos associados de Clubes, residente num raio superior à 50 (cinquenta) quilômetros de Francisco Beltrão, com identificação de seu Clube, quando em trânsito, terão livre acesso às dependências do Marrecas Clube, exclusivamente para visitaç o, desde que abonados por s cio Patrimonial, e registro no livro de visitantes na Portaria do Clube.

Art. 32 - Somente o s cio titular ou c njugue ter  direito a convidar pessoas estranhas ao quadro social do Clube para visitar suas depend ncias,



mediante o registro no livro de visitantes na Portaria do Clube, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva ou pessoa por esta designada.

Art. 33 - Cumpre ao Associado orientar seus convidados sob as normas da entidade.

Parágrafo Primeiro - Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do Clube.

Parágrafo Segundo - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Para fins de registro e controle, constará o nome do convidado, do sócio responsável e de sua matrícula na Secretaria do Clube.

Art. 34 - O Marrecas Clube poderá exigir dos sócios e dependentes exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação de suspeita de alguma moléstia infecto-contagiosa.

Art. 35 - Não será permitida a presença de animais de quaisquer espécies, salvo em caso específico de exposição ou evento similar.

Art. 36 - Não serão permitidas manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometam o conceito ético, moral e o crédito do Clube.

Art. 37 - É expressamente proibida a entrada de pessoas no Clube portando bebidas de qualquer natureza.

SEÇÃO I

DA PORTARIA

Art. 38 - É de responsabilidade da Portaria as seguintes atividades:

a) Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e



- empregados, mediante a apresentação, de documentos que os identifiquem, conforme for o caso;
- b) Proceder o recolhimento dos crachás de acesso eventual;
 - c) Cumprir as instruções emanadas da Diretoria do Clube;
 - d) Solicitar a presença do Diretor de plantão para solucionar eventual impasse na Portaria;
 - e) Controlar o ingresso e saída de materiais e utensílios dos usuários;
 - f) Reter documento pessoal, das pessoas que necessitam fazer trabalhos eventuais, sob entrega de crachá para serviços eventuais;.
 - g) Sempre que tiver que passar informações ou relatar fatos de interesse do associado e Clube, o fazer de maneira discreta e reservada.
 - h) Nunca deixar o seu posto, sem que alguém credenciado possa substituí-lo;
 - i) Acatar todas as decisões e procedimentos formais, para o melhor andamento das atividades.

SEÇÃO II

DO RESTAURANTE E DOS BARES

Art. 39 - Os serviços de Restaurante e de Bares são administrados pelo Clube ou por terceiros, através de arrendamento ou aluguel das instalações.

Art. 40 - Tanto os Bares como o Restaurante, deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento dos associados.

Art. 41 - A tabela de preços deverá ser fixada em lugar visível, e os preços nunca poderão ser superiores a média de preços praticados no mercado.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá estabelecer preços para os itens, a disposição no Restaurante, desde que faça acordo com o Ecônomo por escrito, através de cláusula de Contrato.



Art. 42 - Vetado.

SEÇÃO III

DOS PARQUES INFANTIS

Art. 43 - Os parques Infantis só poderão ser utilizados nos horários de funcionamento do Clube.

Art. 44 - Os pais ou responsáveis deverão acompanhar de perto, as crianças no parque.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 45 - A Secretaria do Clube compete registrar e controlar os serviços abaixo, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados, para qualquer esclarecimento relacionados com as atividades do Clube:

1) Admissão e exclusão de sócios e dependentes, conforme o estatuto, confecção e baixas das identidades sociais bem como, a cobrança de mensalidades, seja por qualquer meio que o Clube esteja praticando;

2) Vendas de convites, ingressos, de quaisquer eventos sociais e culturais que o Clube esteja promovendo;

3) Controle e fornecimento de meios adequados para convidados, visitantes e trabalhos eventuais dentro das dependências do Clube;

4) Zelar pela manutenção de fichários dos associados e dependentes, sejam eles informatizados ou não;

5) Controle de malotes e correspondências, bem como recebimento de materiais que os envolva;

6) O Clube efetuará seus pagamentos todas às sextas-feiras a partir das 14:00 (Quatorze horas), salvo algum desembolso imprevisto de força maior de interesse do Clube;

7) Receber e entregar documentos de interesse do Clube ou dos usuários, protocolando-os na data e hora do fato.



SEÇÃO V

DO ALMOXARIFADO

Art. 46 - Compete ao almoxarifado controlar, registrar e conservar os bens de consumo do Clube, sob codificação, segundo a natureza desses bens.

Art. 47 - Para cumprir a sua finalidade, o almoxarifado desenvolverá os seguintes serviços:

1) Registrar, fiscalizar e coordenar a entrada e saída de bens duráveis e de consumo;

2) Fiscalizar e controlar a entrega do material a ser consumido na limpeza e conservação do clube e, quando sob a sua responsabilidade direta, o material a ser utilizado nos bares, restaurantes e demais setores do Clube;

3) Efetuar a coleta de preços com vistas a subsidiar a compra de qualquer material, sob orientação do Diretor responsável e ou seu representante;

4) Preparar, juntamente com a Secretaria, relatório mensal, para conhecimento da Diretoria, do fluxo de bens;

5) Relacionar mensalmente o material em desuso, inservível ou irrecuperável, para conhecimento do Gerente Administrativo do Clube;

6) Dar Conhecimento ao Gerente Administrativo do Clube de qualquer irregularidade do setor.

SEÇÃO VI

DAS OFICINAS E CARPINTARIAS

Art. 48 - São setores responsáveis pela manutenção, conservação e recuperação dos bens do Clube, e, quando for o caso, a execução de pequenos serviços afetos às suas unidades.



SEÇÃO VII

DOS SALÕES DA SEDE SOCIAL, JOGOS E DO RESTAURANTE

Art. 49 - Os salões serão utilizados nas programações sociais e culturais, reservando-se ao Clube a liberação para tais eventos, dando preferência aos promovidos pelo Clube.

Art. 50 - Os ingressos e reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado na secretaria ou em outros locais previamente estabelecidos.

Art. 51 - Os salões de festas poderão ser locados exclusivamente ao associado, para solenidades estranhas às atividades do Marrecas Clube, mediante o pagamento da taxa preestabelecida pela Diretoria, depois do preenchimento de requerimento e junto a secretaria do Clube, com a relação dos nomes dos convidados.

Parágrafo Primeiro: Do contrato de locação do salão da Sede Social e do Restaurante, deverá constar cláusulas que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

Parágrafo Segundo: No caso de locação do Salões de Festas, o uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências da Sede do Clube.

Art. 52 - Para jogos disponíveis no clube, privativo dos associados, dependendo do jogo, poderá ser cobrado uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, poderá a Diretoria autorizar o ingresso de convidados, acompanhados de sócio, para participar dos jogos do Clube.

Art. 53 - Nos jogos oferecidos pelo Clube, dar-se-á preferência a “parceria”, a fim de que os jogos sejam utilizados por maior número de adeptos.



Art. 54 - Os freqüentadores dos jogos deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 55 - Suprimido.

Art. 56 - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos equipamentos e utensílios de jogos.

Art. 57 - Os jogos deverão desenvolver-se sem algazarras sob pena de recolhimento do material.

Art. 58 - Para a prática de tênis de mesa, o clube não fica obrigado a fornecer bolas e raquetes.

Art.59 - O horário de funcionamento dos salões de jogos será estabelecido pela Diretoria e fixado em local visível.

Art. 60 - Para a prática da Bocha, Bolão e do Boliche;

1) É necessário:

- a) Ser sócio ou dependente;
- b) Apresentar a identidade social, depois de estar inscrito no quadro de controle de jogadores;
- c) Ter idade mínima de 12 (doze) anos para Bocha e Boliche, e 16 (dezesesseis) anos para o Bolão;
- d) Estar trajado adequadamente (calça ou shorts, camiseta ou camisa, tênis apropriado e limpo);
- e) Respeitar a ordem de chegada e inscrição e demais orientações do responsável pelo controle do jogo;
- f) Só jogar nos horários pré-determinados pela Diretoria;
- g) Para o Bolão, possuir a bola específica para a prática do jogo;
- h) Tanto para Bocha e Boliche como para o Bolão ter as condições técnicas e físicas mínimas exigidas para a prática do jogo sem que haja danos materiais aos equipamentos.



- 2) É proibido:
- a) Jogar com traje de banho, molhado ou descalço;
 - b) Jogar sem as mínimas condições de controle individual;
 - c) Substituir nomes no quadro de inscrição sem autorização do responsável pelo controle do jogo;
 - d) Inscrever o nome de pessoa que não esteja nas proximidades aguardando sua vez;
 - e) Abusar da força para lançamento das bolas do jogo;
 - f) Descumprir quaisquer orientações do responsável pelo controle do jogo;
- 3) O Clube pode:
- a) Modificar o horário dos jogos, sempre que considerar necessário;
 - b) Punir qualquer jogador, sempre que este não cumprir os seus deveres como sócio;
 - c) Por determinação do Departamento de Esportes, autorizar atletas pré-selecionados, para representar o Clube, maiores de 16 (dezesesseis) anos, para treinamentos de Bolão em horários específicos, sempre supervisionados por pessoa designada.

SEÇÃO VIII

DO GINÁSIO E DAS QUADRAS

Art. 61 - A utilização do ginásio e das quadras serão privativos dos associados e seus dependentes e será feita, compatibilizando-se o lazer com os jogos e torneios das equipes individuais e seleções que representem o Clube.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do caput do presente artigo, com autorização da Diretoria, os convidados poderão frequentar o ginásio e as quadras desde que não haja sócio ou dependente na espera de vaga.

Parágrafo Segundo - Os horários para disputa das modalidades serão estipulados pela Diretoria, sempre observando o tipo de esporte a ser praticado.

Art. 62 - Nas competições esportivas, será vedado o uso das demais



dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes.

Art. 63 - Eventualmente, poderá o Clube utilizar o ginásio e as quadras para outras programações de seu interesse.

Art. 64 - A não ser em partidas oficiais ou amistosos com outras equipes, o Clube não fornecerá uniformes para usuários, concedendo-lhes apenas bolas estritamente indispensáveis.

Art. 65 - O associado se responsabiliza pela devolução do material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua identidade social.

Art. 66 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamento e vestuário inadequado.

SEÇÃO IX

DO FUTEBOL SOÇAITE

Art. 67 - Suíço Recreativo: Normas para utilização dos campos:

- a) Em dias de chuva moderada os associados poderão usar um dos campos, que será designado previamente pela Diretoria Executiva;
- b) Jogar somente com tênis de Futebol Suíço;
- c) Os campos serão utilizados nos dias e horários pré-determinados pela Diretoria;
- d) Para os jogos de “Peladeiros” as inscrições serão aceitas a partir de trinta minutos antes do primeiro jogo e os horários serão definidos pelo Departamento de Esportes;
- e) O término dos jogos será quando não houver mais equipes para jogar;
- f) Trocar roupas somente nos vestiários;
- g) Quem jogar com colete deverá usar uma camiseta por baixo;
- h) Abaixo de 16 anos poderão jogar somente entre eles formando suas equipes.



Art. 68 - A utilização dos campos de futebol soçaite será privativa dos associados e seus dependentes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar os campos desde que não haja sócio ou dependente na espera da vaga, mediante autorização expressa do Presidente do Clube.

Art. 69 - Os campos de Soçaite serão franqueados aos usuários nos horários fixados pela Diretoria de Esportes, exceto quando requisitados para eventos oficiais.

Art. 70 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas, fica a critério da Diretoria, fornecer ou não, uniformes ou coletes para os usuários, concedendo-lhes as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 71 - O associado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social.

Art. 72 - Quando existir usuários suficientes para formação de três ou mais times, cada partida terá uma duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: Em havendo empate, fica a critério das equipes, a disputa em 3 (três) pênaltis alternados na primeira série, e de um até o desempate;

Parágrafo Segundo - No caso de não completar o 3º time, e o mesmo com qualquer número de atletas inscritos, conforme descrito no Artigo 73º- item "a" o jogo em andamento deverá ser encerrado no tempo pré-determinado, e os inscritos no 3º time terão prioridade na formação do jogo seguinte. Completarão o 3º time, os atletas do time perdedor pela ordem de inscrição até completar o 3º time, que jogará com o time vencedor.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ter inscritos o suficiente para completar o 4º time, este será completado com atletas do time vencedor do jogo anterior, conforme a ordem de inscrição.

Art. 73 - Quando houver na espera, usuários suficientes inscritos no



quadro específico, terminado o tempo do jogo, os times que estavam jogando saem dando lugar aos dois próximos times da espera que farão outro jogo.

Parágrafo Único - Quando houver um jogo em andamento, e ainda faltar inscritos para o segundo jogo:

a) Terão direito a completar as vagas faltantes os atletas inscritos conforme a ordem de chegada apresentada no quadro de inscrição.

Art. 74 - Os times serão formados levando-se em consideração a ordem de chegada dos atletas.

Parágrafo Único : Não será permitida, em hipótese alguma a inscrição de um atleta pelo outro.

Art. 75 - Todas as atividades do Futebol serão coordenadas pelo Diretor de Esportes, sob a supervisão da Diretoria Executiva, e:

1º- Se aprovado pela Diretoria, poderão ser realizados campeonatos de diversas categorias;

2º- Para cada modalidade a ser disputada o Departamento de Futebol, elaborará um Regulamento que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva;

3º- Os casos de indisciplina verificados em campeonatos oficiais e “peladas” serão apreciados e julgados pela Diretoria;

4º- A Diretoria Executiva, nos casos de infração aos Regulamentos adotados para cada competição oficial ou não, poderá delegar os poderes de julgar os casos de indisciplina a uma comissão especialmente constituída para tal fim.

SEÇÃO X

DAS CHURASQUEIRAS E QUIOSQUES

Art. 76 - A ocupação das churrasqueiras será:

1º- Por ordem de chegada, a partir do horário de abertura do Clube;

2º- Quando houver número de pretendentes maior que o número de



Churrasqueiras disponíveis serão distribuídas fichas “Senhas” específicas de vagas conforme a ordem de chegada organizada dos sócios a partir do horário de abertura do Clube;

3º- Para garantir a vaga é necessário o sócio permanecer na churrasqueira que fora autorizada para a utilização, mesmo já com a senha em mãos.

Art. 77 - A utilização das churrasqueiras será privativa dos associados e seus dependentes.

Art. 78 - Eventualmente, poderá a Diretoria reservar churrasqueiras para programações de interesse do Clube.

Art. 79 - A utilização de churrasqueiras por convidado, só será permitida com a presença do associado responsável pelo convidado.

Art. 80 - A critério da Diretoria poderá admitir-se reserva prévia das churrasqueiras mediante cobrança de taxa de serviço. Na dúvida prevalece o artigo 76º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: As reservas estarão garantidas até o horário de 10:00 (dez) horas do dia solicitado, após o que serão liberadas para uso por ordem de chegada.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 81 - Serão contratados médicos e auxiliares necessários ao atendimento do Clube.

Parágrafo Único: Para o uso das piscinas e sauna, o Clube reserva-se no direito de só aceitar exames feitos pelo médico credenciado para o período.

Art. 82 - O Departamento Médico, além do exame regular, deverá estar em condições de atender pequenos acidentes e prestar os primeiros socorros em caso de emergência.



Art. 83 - O Departamento Médico poderá solicitar aos associados e seus dependentes, quando for o caso, exames complementares (radiologia e laboratório).

Parágrafo Único: O não atendimento à solicitação, implicará, conforme a gravidade, na proibição de utilização de qualquer dependência do Clube.

Art. 84 - A Diretoria instituirá taxa para que os associados, dependentes e convidados submetam-se ao exame médico visando cobrir despesas necessárias a seu funcionamento.

SEÇÃO XII

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 85 - Do uso das Piscinas:

a) Não poderão freqüentar as piscinas pessoas que apresentam infecção nos olhos, ouvidos, nariz e boca e moléstias infecto-contagiosas;

b) Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, infecções da pele, esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas;

c) O traje usado para prática de esportes não poderá ser usado no parque aquático;

d) O traje adequado para banho é: sunga, shorts de nylon acima do joelho, maiô ou biquíni;

e) É obrigatório tomar banho para adentrar ao parque aquático;

f) É permitido, no parque aquático, o uso de chinelos, devidamente limpos.

Art. 86 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 45 (quarenta e cinco) dias de conformidade com os preceitos da Secretaria do Clube.

Art. 87 - As piscinas são de uso exclusivo dos sócios e seus dependentes e estes deverão obrigatoriamente apresentar a identidade



social, com exame médico em dia.

Art. 88 - É terminantemente proibido o uso de bermudas no parque aquático ou de qualquer vestimenta imprópria à prática de natação.

Art. 89 - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou ferimento qualquer.

Parágrafo Único: O associado ou dependente que não atender ao estabelecido no caput deste artigo incorrerá em falta grave, com as devidas punições previstas no Estatuto e Regimento do Clube.

Art. 90 - Suprimido

Art. 91 - É proibido no Parque Aquático:

- 1) Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
 - 2) Dar saltos;
 - 3) Simular lutas;
 - 4) Praticar desportos fora de competição oficial;
 - 5) Usar sabonetes ou similares;
 - 6) Cuspir, escarrar e assoar o nariz;
 - 7) O uso de bóias somente será permitido em uma das piscinas do parque aquático previamente designada pela Diretoria do Clube.
- Parágrafo Único: Os menores de 7 (sete) anos poderão utilizar bóias de segurança, pequenas ou de braço;
- 8) Jogar nas piscinas garrafas, copos, etc.;
 - 9) Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto levar comida ou bebidas para o interior do parque aquático;
 - 10) Entrar nas piscinas com traje de banho sujo;
 - 11) Os horários de funcionamento do Parque Aquático e da Piscina Térmica serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 92 - Poderá a Diretoria do Clube, reservar as piscinas, a seu critério, em dias e horários específicos, para aulas de natação e ou hidroginástica, ou qualquer outra atividade de interesse do Clube.



Parágrafo Primeiro - Os associados ou dependentes não inscritos para tais atividades mencionadas no presente artigo, não poderão freqüentar tais benefícios, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Estatuto e Regimento do Clube.

Art. 93 - Todas as regras definidas para o Parque Aquático são de igual valor para a Piscina Térmica e mais:

- a) Para o uso da Piscina Térmica é obrigatório o uso de touca, sunga, maiô ou biquíni;
- b) Só entrar na Piscina Térmica nos horários pré-determinados;

SEÇÃO XIII

DA SAUNA

Art. 94 - A utilização da sauna será disciplinada em horários determinados pela Diretoria do Clube e afixados no local.

Art. 95 - A Diretoria poderá, a seu critério, instituir taxas para que os associados e seus dependentes usem a sauna, visando cobrir despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 96 - Todo material utilizado pelo usuário, de propriedade do Clube, deverá ser devolvido ao encarregado da sauna.

Art. 97 - Por medida de precaução, os freqüentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local.

Parágrafo Único: É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Art. 98 - A falta de decoro ou a verificação de qualquer postura libidinosa dos usuários no recinto da sauna constituirá falta grave.

Art. 99 - Na Sauna:

- 1) É proibido dentro da câmara da sauna:
 - a) Fazer sauna nu;
 - b) Entrar na sauna ensaboado;
 - c) Jogar água no aquecedor da sauna seca;
 - d) Barbear-se ou depilar-se;
 - e) Escamar a pele e lixar os pés.
- 2) É obrigatório:
 - a) Fazer sauna de sunga, biquíni ou toalha;
 - b) Apresentar identidade social, sempre que solicitado;
 - c) Estar com exame médico em dia.

SEÇÃO XIV

DO TÊNIS DE CAMPO

Art. 100 - Ao usuário:

- a) É obrigado vestir uniforme em perfeito asseio, tanto na quadra como fora dela;
- b) É proibido jogar sem camiseta ou sem meias;
- c) É proibido o uso de tênis com garra ou trava;
- d) É proibido jogar com roupa de banho;
- e) É proibido jogar em dias chuvosos.

Art. 101 - O tenista deverá mostrar, na quadra e imediações comportamento compatível com as normas disciplinares de urbanidade e de ética esportiva.

Art. 102 - Para utilização da quadra, será observado critério de prévia inscrição do candidato, por ordem de chegada, munido de sua identidade social.

Parágrafo Único: Cada tenista terá direito jogar 1 set ou meia hora. Logo após deve ceder a quadra para os tenistas da vez. Caso não haja tenistas na espera o limite é de uma hora.

Art. 103 - Em caso de torneio ou competição oficial ou amistosa, as quadras ficarão reservadas no período do tempo estritamente necessário.



Art. 104 - A utilização da quadra de tênis é privativa do associado e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do caput do presente artigo, poderá o convidado utilizar a quadra, desde que não haja sócio ou dependente aguardando a vez;

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, a seu critério, determinar dias e horários específicos para que sejam ministradas aulas pelo professor de tênis de plantão.

Parágrafo Terceiro - Durante o período noturno somente será ligada a luz das quadras no período preestabelecido pela Diretoria, mediante apresentação e retenção da carteira social de um tenista na portaria ou no departamento de esportes.

SEÇÃO XV

DA ACADEMIA

Art. 105 - Aos usuários da Academia:

- a) Proibido fazer aula antes ou após o horário estipulado;
- b) Proibido fazer aula caso não esteja matriculado;
- c) Justificativa de falta somente em caso de saúde e com atestado médico entregue ao responsável pelo setor;
- d) Não é permitido crianças no interior da academia;
- e) O associado somente poderá utilizar a academia com presença do professor;
- f) Troca de horários somente será possível caso tenha vaga no horário solicitado ou concordância entre dois associados que estejam fazendo atividades.
- g) O associado poderá ter apenas 02 (duas) faltas por mês, na 3ª falta (consecutiva ou alternada) cederá a vaga para o 1º associado na fila de espera. Após comunicado o 1º associado na fila de espera não será possível reaver a vaga, mesmo com atestado médico;
- h) Para fazer qualquer atividade física é necessário a utilização de roupas adequadas (ver com o/a professor(a));
- i) Para iniciar as atividades fica obrigatório responder questionário específico fornecido pelo Clube para poder realizar a determinada



atividade física na Academia do Clube, e devolvê-lo para controle, devidamente assinado. Se o praticante for menor de idade, o questionário deverá ser assinado pelo titular.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - O Marrecas Clube não se responsabilizará por qualquer dano causado em veículos que se encontrem no estacionamento interno da sede, sejam eles cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

Art. 107 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, em todo ou em parte com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 108 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com amparo do Estatuto, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 109 - O Clube não se responsabiliza pelo extravio de bolsas, jóias, ou quaisquer outros objetos pessoais que venham a ser extraviados no interior da Sede do Clube, em qualquer ambiente que seja, até mesmo no interior de veículos.

Art. 110 - A Diretoria poderá, a seu critério, vender temporadas para não sócios residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de Francisco Beltrão, desde que:

- a) O visitante seja apresentado e abonado por sócio;
- b) O sócio se responsabilize pôr qualquer ato que seu convidado venha a fazer em desacordo com o Estatuto e Regimento do Clube;
- c) O convidado apresente comprovante de residência;
- d) A venda de temporada será de no mínimo 10 (dez) dias, e terá o custo individual de o equivalente a uma mensalidade que o Clube estiver



cobrando na época ;

e) O convidado poderá adquirir no máximo 30 (trinta) dias ao valor de 10% (Dez por cento) da mensalidade, individualmente, por dia corrido, respeitando-se o contido na letra “d”;

f) Poderá o Presidente do Clube, a seu critério, para os casos de mais de uma pessoa da mesma família, conceder um desconto especial, conforme o número de pessoas.

Art. 111 - A diretoria deverá cobrar os valores de aluguéis dos interessados, conforme tabela a seguir apresentada:

Parágrafo Primeiro: Os valores praticados , terão como referência a mensalidade que estiver sendo cobrada na data da contratação.

Parágrafo Segundo - Para a Sede Social e outras dependências alugadas, observa-se o seguinte:

a) Caso seja necessário reforço da energia elétrica, a solicitação bem como o custo, ficará a cargo do locatário;

b) O locatário deverá providenciar o pagamento do FUNRESPOL junto a Delegacia e também o Alvará de licença concedido pela Prefeitura Municipal, bem como o ECAD e outras taxas e encargos que se façam necessários para a realização do evento;

c) Toda a responsabilidade civil fica a cargo do locatário, ficando o clube isento de qualquer responsabilidade ligada ao presente evento ;

d) A colocação de material de higiene, bem como quaisquer outros objetos de uso pessoal ficarão por conta do locatário;

e) O valor do aluguel deve ser recolhido na Secretaria do Clube no momento da reserva da data, podendo ser com cheque para 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;

f) Para os casos específicos do item 2 (dois) do presente artigo, com referência ao restaurante, desde que haja acordo entre o associado e ecônomo do Restaurante poderá ser dispensada a taxa de uso pela Diretoria Executiva do Clube, desde que não haja prejuízo para nenhuma das partes interessadas.



1) Aluguel da Sede Social:

EVENTO	CATEGORIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
a) Casamento	Sócio	05 mensalidades	Com som mecânico
b) Casamento	Sócio	10 mensalidades	Com som ao vivo
c) Casamento	Não Sócio	20 mensalidades	Com som mecânico
d) Casamento	Não Sócio	30 mensalidades	Com som ao vivo
e) Aniversário	Sócio	05 mensalidades	Com som mecânico
f) Aniversário	Sócio	10 mensalidades	Com som ao vivo
g) Aniversário	Não Sócio	20 mensalidades	Com som mecânico
h) Aniversário	Não Sócio	30 mensalidades	Com som ao vivo
i) Jantar	Sócio	05 mensalidades	
j) Jantar	Não Sócio	20 mensalidades	
k) Formatura	Independente	75 mensalidades	
l) Baile	Independente	75 mensalidades	Com fins Lucrativos
m) Baile	Independente	40 mensalidades	Sem fins Lucrativos
n) Palestra	Independente	10 mensalidades	

2) Do Salão do Restaurante:

EVENTO	CATEGORIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
a) Qualquer	Somente p/sócio	02 mensalidades	Até 50 pessoas
b) Qualquer	Somente p/sócio	04 mensalidades	Acima de 50 pessoas

Do Bolão para não Sócio:

Será cobrado em média R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora. Das duas primeiras horas em diante, serão acrescidas 3(três) mensalidades pôr hora de jogo e para um máximo de mais duas horas, válidos para times mesmo convidados por sócios.

Dos Materiais Diversos:

Sem prejuízo do andamento das atividades do Clube, poderá a Diretoria alugar outros bens, com valores preestabelecidos, para sócios desde que estes se comprometam em devolvê-los em perfeito estado de conservação, ou ressarcir o Clube no caso de danos, mediante apresentação de cheque caução dos valores dos materiais no período que estiverem usando os bens.

Parágrafo Único: Exceto as toalhas que são de uso exclusivo nos eventos do Clube.

Art. 112 - Todo associado ou dependente que levar para dentro da



Sede do Clube, qualquer tipo de aparelho sonoro, deverá preencher Termo de Responsabilidade na Portaria ou secretaria do Clube e quando do uso de seu aparelho deverá manter em volume que não perturbe o andamento das atividades dos sócios, e não se utilizar de músicas impróprias para o ambiente.

Art. 113 - O associado ou dependente que dentro das instalações do Clube, precisar requisitar qualquer tipo de serviços ou materiais para prática de qualquer tipo de atividade no Clube, deverá apresentar Identidade Social, para retenção no setor que o solicitou, e receberá de volta assim que restituir o Clube do material ou serviço requisitado.

Parágrafo Primeiro - O associado ou dependente que extraviar, perder ou danificar um bem do Clube, deverá restituí-lo no valor de mercado do bem extraviado.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do preestabelecido no presente artigo, implicará em falta grave, definida no Estatuto do Clube.

Art. 114 - Não receberão remuneração os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretor ou Subdiretor de Departamento ou qualquer sócio designado a prestar função considerada relevante ao Clube.

Art. 115 - A freqüência de menores nas dependências do Clube será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 116 - O presente Regimento Interno entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2003, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, força de resoluções aprovadas em Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária), ficando revogadas as disposições que o contrariarem.

Regimento Interno aprovado em 01 de dezembro de 2003,
com emendas de:

- 09 de novembro de 2004.
- 15 de dezembro de 2006.
- 30 de agosto de 2007.
- 29 de maio de 2010.